



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

**Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996**

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA/Tel: 3346 8224/8225 Ramal 221/222

**RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 06 DE MAIO DE 2013.**



**Aprovação dos Critérios Municipais para  
Inserção das Famílias do Residencial Nova  
Carajás IX no Programa Minha Casa Minha  
Vida – MCMV.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE PARAUAPEBAS/PA - COMASP**, no uso de suas atribuições legais que  
lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, a Lei Municipal nº 2.410/96 e o art. 14, VII, do  
Regimento Interno,

**Considerando**, o §4º do art. 3º da Lei nº 11.977/2009, que dispõe que os  
municípios poderão acrescer aos critérios nacionais, outros que atendam aos interesses  
locais;

**Considerando**, o subitem 4.2.7 de Anexo da Portaria MCIDADES nº. 610 de 26  
de dezembro de 2011 que vincula a aprovação dos critérios adicionais para seleção dos  
Beneficiários dos Programas Minha Casa Minha Vida – MCMV aos Conselhos  
Municipais de Assistência Social do Município onde será executado o empreendimento.

**Considerando**, o perfil dos participantes identificado pela implantação do  
Programa Minha Casa Minha Vida no Empreendimento do Residencial Nova Carajás  
IX;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** definir os critérios municipais de inserção das famílias no Programa  
Minha Casa Minha Vida:

**I** - residir no município a pelo menos 3 (três) anos, comprovados por intermédio de  
título de eleitor, declaração escolar de filhos, nota fiscal de compra em estabelecimento  
constante no município, carteira de trabalho assinada, contrato de trabalho, espelho do  
CadÚnico, ou outro meio julgado apto pela Administração.

**II** – famílias constituídas com o maior número de dependentes em idade inferior a 18  
(dezoito) anos e maior de 65 (sessenta e cinco), nas seguintes situações:

- a) Mães solteiras;
- b) Avós responsáveis por netos, comprovado mediante visita e emissão de  
laudo técnico de Assistente Social;

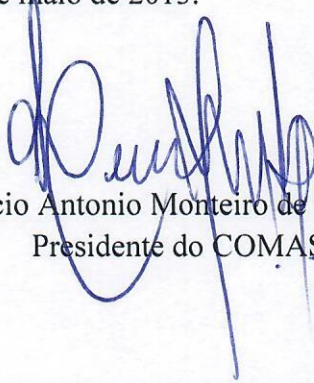


- c) Famílias monoparentais;
- d) Casais.

**III** – famílias que embora não contemplem os incisos I e II, após visita e emissão de laudo de Assistente Social, fique comprovado viverem em situação de extrema vulnerabilidade, caso em que demande proteção do poder público.

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 06 de maio de 2013.



Lucio Antonio Monteiro de Oliveira  
Presidente do COMASP